



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 97, DE 17 DE AGOSTO DE 1998.

**REGULAMENTA O PRAZO DE
VALIDADE DAS CERTIDÕES
NEGATIVAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

HARDI MILTON EICKHOFF, Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Ramada/RS e com fulcro no Código Tributário do Município mãe (Ajuricaba) adotado através da Lei Municipal nº 02/97 de 02 de janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - As certidões negativas, para a prova de legalidade para fins de LICITAÇÃO PÚBLICA terão validade de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - As demais certidões negativas – para fins de Guia de ITBI e BAIXAS terão validade de 30 (trinta) dias.

Art. 3 - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 17 de Agosto de 1998.

Hardi Milton Eickhoff
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Orlando Rubert
Secretário Municipal de Administração e planejamento

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br